

LEI N.º 4.301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2005.



Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PARAUAPEBAS, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de PARAUAPEBAS para o exercício financeiro de 2006, no valor total de R\$ 209.612.420,00 (Duzentos e nove milhões, seiscentos e doze mil e quatrocentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor da receita, nos termos do Art.165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Parauapebas, LDO nº 4.286, de 2 de agosto de 2005 para a elaboração do orçamento de 2006 e Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

TITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social é de R\$ 209.612.420,00 (Duzentos e nove milhões, seiscentos e doze mil e quatrocentos e vinte reais) em observância ao disposto previsto na LDO para 2006, discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:

I - Receita do Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 178.783.806,00 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e três mil e oitocentos e seis reais) e;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

II - Receita do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 30.828.614,00 (trinta milhões, oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e quatorze reais).

Art. 3º - A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receita e Transferência de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu detalhamento Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, e classificação geral de acordo com demonstrativo anexo, na forma da Portaria STN nº 303 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 28 de abril de 2005.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Total no mesmo valor da Receita Total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 209.612.420,00 (Duzentos e nove milhões, seiscentos e doze mil e quatrocentos e vinte reais), conforme a legislação em vigor, em detalhamento geral definida na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, com anexo e demonstrativo desta Lei, classificada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou Por Categoria Econômica, Despesa Por Função e Despesa por Programa, Projetos e Atividades, conforme o art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:

I - Despesa do Orçamento Fiscal, no valor de \$ 178.783.806,00 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e três mil e oitocentos e seis reais) e;

II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 30.828.614,00 (trinta milhões, oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e quatorze reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - As Despesas fixadas à conta dos recursos previsto nesta seção, observada as diretrizes e metas definidas em Lei

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

para 2006, apresentadas por órgãos com o desdobramento e a programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento da despesa quando a receita apresentar queda de arrecadação.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, ou Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º - Os Orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso serão homologadas por Decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até os limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos conforme artigo 42 da Lei Municipal 4.286, de 02 de agosto de 2005, LDO para 2006, fixada a Reserva da Contingência em no mínimo de 1% da Receita Corrente Líquida, que será no valor de R\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), discriminado abaixo, a ser realizada pela Prefeitura Municipal:

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva da Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de

competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10.12.2005 dos riscos fiscais relacionados e passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias, sendo:

- I - Destinado a Passivos Contingentes;
- II - Para Outros Riscos e Eventuais Fiscais Imprevistos;
- III - Para atingir limites do Superávit Primário;

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme artigos 67 e 74 da LDO 2006, a abrir créditos adicionais suplementares, a saber:

I - abrir créditos adicionais suplementares com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimada, para as despesas atualizadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:

- a) - Do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;
- b) - Da Reserva da Contingência;
- c) - Da anulação de dotações Orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

II - Suplementar até o limite de vinte por cento as dotações para atender ao programa de despesas com:

- a) - Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) - Amortização e encargos de dívida, mediante a utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;
- c) - Pessoal e encargos sociais;
- d) - Recolhimento de impostos e contribuições;
- e) - Pagamento de precatórias judiciais;

f) - Convênios, Contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do MPAS, recursos do FNDE, recurso do FUNDEF, recursos dos Fundos e aplicações financeiras, e;

III - Suplementar até o limite de trinta por cento da Receita prevista, as demais dotações nas unidades gestoras.

Parágrafo Único - Exclui-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 10 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, inclusive operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 - Comprovado interesse público municipal e mediante convenio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com os

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades Municipais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos orçamentário e financeiro durante o exercício de 2006.

Art. 15° - Revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 18 de dezembro de 2005.



DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal